

melhor aproveitamento e garantia da restituição das importâncias financeiradas.

Artigo 17 — Depois de devidamente apurados os encargos previstos no presente decreto-lei, providenciará a Secretaria da Fazenda a abertura dos créditos necessários para atender à sua liquidação.

Artigo 18 — Os contratos de financiamentos aos Municípios, de que trata o presente decreto-lei, serão revisados pela Secretaria da Fazenda, a partir de 1948, desde que a capacidade financeira dos Municípios permita a antecipação do resgate dos compromissos assumidos.

Artigo 19 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, nos 31 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 16.619, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

— Autoriza a aplicação dos saldos dos depósitos nas Caixas Econômicas, e dá outras providências.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6.º, n.º V, do decreto-lei federal n.º 1.202, de 8 de abril de 1939,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizada a aplicação do saldo dos depósitos nas Caixas Econômicas Estaduais, até o limite de Cr\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de cruzeiros), por meio de empréstimo, mediante prévia solicitação das Municipalidades interessadas e a juiz do Governo, ouvida a Secretaria da Fazenda, para conclusão das obras de instalação e reforma dos serviços municipais de águas e esgotos, paralisadas ou na iminência de paralisação por falta de recursos financeiros decorrentes da insuficiência dos empréstimos para esse fim especialmente contratados.

Artigo 2.º — As obras serão executadas sob direção técnica do Departamento das Municipalidades, no regime que melhor consulte aos interesses públicos, desde que os Municípios estejam legalmente autorizados para:

a) assumir, de modo expresso, o compromisso de receber as obras executadas ou as importâncias a serem aplicadas na conclusão destas, a título de adiantamento, sem prejuízo do processo de verificação de sua capacidade financeira;

b) após a entrega do serviço, obrigar-se a pagar a quantia que for despendida, no prazo de 40 (quarenta) anos e aos juros anuais de 5,0% (cinco por cento), contados da data do recebimento das obras;

c) dar, também, oportunamente, em garantia desse financiamento, a arrecadação líquida mensal que as taxas desses serviços produzirem, proporcionalmente ao financiamento concedido, cuja quantia será recolhida na Coletoria Estadual, caso não preste o Estado proceder diretamente a essa arrecadação.

Artigo 3.º — Concluídas as obras, cabe ao Departamento das Municipalidades a fiscalização do cumprimento do contrato de financiamento, bem como da operação e conservação dos serviços.

Artigo 4.º — O financiamento de que trata este decreto-lei será restituído no prazo de 40 (quarenta) anos, com os juros de 5% (cinco por cento) ao ano, em anuidades fixadas pelo Departamento das Municipalidades, nos estudos a que proceder para verificação da capacidade financeira do Município interessado.

Parágrafo 1.º — As anuidades devidas pelos Municípios deverão ser recolhidas em parcelas mensais à respectiva Coletoria Estadual e escrituradas como receita do Estado.

Parágrafo 2.º — O Governo restituirá às Caixas Econômicas Estaduais, as importâncias aplicadas no financiamento aos Municípios, no prazo de 30 (trinta) anos e aos juros de 6% (seis por cento) ao ano em anuidades fixadas pelo Departamento das Caixas Econômicas e que constituem despesa do Estado.

Artigo 5.º — Ao Departamento das Municipalidades, mediante requisição sua devidamente fundamentada e aprovada pela Secretaria da Fazenda, será feita, pelo Departamento das Caixas Econômicas, a entrega das somas parciais ou totais destinadas aos financiamentos autorizados.

Artigo 6.º — Depois de devidamente apurados os encargos previstos no presente decreto-lei, providenciará a Secretaria da Fazenda a abertura dos créditos necessários para atender à sua liquidação.

Artigo 7.º — Os contratos de financiamento aos Municípios, de que trata o presente decreto-lei, serão revisados pela Secretaria da Fazenda, a partir de 1948, desde que a capacidade financeira dos Municípios permita a antecipação do resgate dos compromissos assumidos.

Artigo 8.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 234.000.000,00 (duzentos e trinta e quatro milhões de cruzeiros), a partir de 1º de janeiro de 1947 e com vigência até 31 de dezembro de 1949, para ocorrer às despesas com a execução das seguintes obras de caráter inadiável, relativas ao Plano de Abastecimento de Água da Capital, a cargo da Repartição de Águas e Esgotos:

1.º — construção da 2ª adutora Santo Amaro, com capacidade para 259.200.000 litros (duzentos e cinquenta e nove milhões e duzentos mil litros) por dia;

2.º — construção de reservatórios, estações elevatórias, torres "stand-pipes", subadutoras e redes distribuidoras;

3.º — aquisição de equipamentos;

4.º — aquisição de hidrômetros.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrendação verificado no exercício - e, se insuficientes esses recursos, com os provindos do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 9.º — As obras poderão ser executadas por administração direta, tarefas ou empreitadas, estas mediante concorrências públicas ou administrativas.

Artigo 10.º — Este decreto-lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, nos 31 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral.

DECRETO N. 16.620, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre relocação de cargos.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam relatados na Escola Industrial de Jundiaí, os seguintes cargos:

Um (1) de Mestre (Ferraria) — QG.PP.II — Padrão "K", lotado na Escola Profissional Agrícola Industrial "Cônego José Bento", de Jacareí, provido interinamente, pelo sr. João Baptista de Souza;

Um (1) de Trabalhador — QG.PS.II — Padrão "F" — lotado na Escola Profissional Agrícola Industrial "Cônego José Bento", de Jacareí, provido pelo sr. João Baptista de Souza;

Um (1) de Contador — QG.PP.III — Padrão "K" — lotado no extinto Núcleo de Ensino Profissional de Jundiaí, provido pelo sr. Guilherme Enfeldt.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Plínio Calado de Castro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, nos 31 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

DECRETO N. 16.621, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946

Dispõe sobre relocação de cargo.

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 22 do Decreto-lei n.º 14.133, de 18 de agosto de 1944,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica re-lotado na Repartição de Saneamento de Santos da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, 1 (um) cargo da carreira de Desenhistas da Tabela III da Parte Permanente do Quadro Geral, do qual é ocupante Lunda Evaristo Abraão, lotado no Departamento de Estradas de Rodagem para retenção e reparação de saneamento de Santos.

Artigo 2.º — No corrente exercício, a funcionária referida por este Decreto continuará a ser paga por conta da cotação correspondente ao cargo por ela ocupado mediante atestado de freqüência encaminhado ao Departamento de Estradas de Rodagem para retenção e reparação de saneamento de Santos.

Artigo 3.º — O título da funcinária de que trata este Decreto será aposulado pelo Secretário da Viação e Obras Públicas e apostila publicada no órgão oficial.

Artigo 4.º — Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Francisco Gayotto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria do Governo, nos 31 de dezembro de 1946.

Cassiano Ricardo

Diretor Geral.

SECRETARIA DO GOVERNO

DECRETOS DE 31 DE DEZEMBRO DE 1946 LAVRADOS NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA

Nomeando

— de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28 de outubro de 1941

Eva Aorlovich para exercer, interinamente, cargo da classe M da carreira de Biólogista da PP. III, do QG, em vaga decorrente da restituição da carreira levada a efeito pelo Decreto-lei n.º 16.133, de 26 de setembro de 1946, 1º an.º lotado no Instituto "Adolfo Lutz", do Departamento de Saúde, da S. E. de acordo com o Decreto n.º 16.622, de 21 de dezembro de 1946.

DECRETO DE 2 DE JANEIRO DE 1947, LAVRADO NO DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Exonerando, por ter sido nomeado para outro cargo,

Nestor Cabral de cargo da classe G da carreira de servente da PS. II do QG, lotado na Diretoria Geral da S. V.

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

DECRETO DE 3.1.47

Nomeando,

de acordo com o artigo 16, item IV, do Decreto-lei n.º 12.273, de 28.10.41,

Jacira Machado para exercer, interinamente, o cargo de Auxiliar de Escritório, Padrão numérico 7, criado no Quadro Provisório pelo Decreto-lei 15.661, de 11 de fevereiro de 1946, e lotado no D.S.P.

(*) ATOS DE 17 DE DEZEMBRO DE 1946, DO DIRETOR GERAL

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA

Apostilando:

Os títulos de nomeação de José Nocera e Pedro Pereira para declarar que, de conformidade com o parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei n.º 15.699, de 13 de fevereiro de 1946, foram reclassificados em cargos da classe "D" da carreira de Artífice, da P.S.-II do Q.G.;

o título de nomeação de Giacomo Uberti para declarar que, de conformidade com o parágrafo único do artigo 1º do Decreto-lei n.º 15.699, de 13 de fevereiro de 1946, foi reclassificado em cargo da classe D da carreira de Motorista, da P.S.-II do Q.G.

(*) Publicados novamente por terem saído com incorreções.

Apostilhas de 3.1.47, do Diretor Geral:

Nos títulos de nomeação de Lazaro Sampaio, Waldemar Lerro, e no de Promoção de Raphael A. Gullo Alambert, Inspetores do Trabalho, classe K, da PP.III, do Q.G., para declarar que de acordo com o artigo 2º do Decreto-lei 16.553, de 27.12.46, o padrão de vencimentos dos cargos ocupados pelos interessados, foram elevados para a classe M da carreira de Inspetor do Trabalho, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral, a partir de 1º de julho de 1946;

no título de nomeação de Yolanda Maroto, Servente, classe E, da P.S.-II, do Q.G., para declarar que de acordo com o artigo 2º do Decreto-lei 16.231, de 29 de outubro de 1946, o cargo ocupado pelo interessado, foi elevado para a classe F da carreira de Servente, da Tabela II, da Parte Suplementar, do Quadro Geral, a partir de 1º de julho de 1946.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Exonerou, a pedido, o sr. Doutor Edmundo Passos Boaventura do cargo de Prefeito Municipal de Santos;

Nomeia, o sr. Dr. Osorio de Souza Leite para exercer o cargo de Prefeito Municipal de Santos.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

(*) O INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições.

Nomeia o sr. Alceu de Toledo Fontes, Oficial Maior do Cartório do 2º Ofício, da Comarca de Jundiaí, para, em comissão exercer o cargo de Prefeito Municipal de Jundiaí, enquanto durar o impedimento do titular, por licença.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 31 de dezembro de 1946.

JOSE CARLOS DE MACEDO SOARES

Edgard Baptista Pereira

(*) Publicados novamente por terem saído com incorreções.

SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETOS DE 3 DO CORRENTE